



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório n° 171/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 094/2022

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA(S) TIPO "D" (UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO, E AMBULÂNCIA(S) TIPO "B" (SUPORTE BÁSICO DE VIDA), COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG

Dos Fatos:

Em 28 de setembro de 2022, foi aberta a sessão pública de abertura das propostas e início da etapa de lances.

Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do lote 02, foi aberto o prazo recursal, momento em que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA manifestou a intenção em interpor recurso.

Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do lote do lote 01, a empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA manifestou a intenção em interpor recurso. Em seguida, a empresa A & G Serviços Médicos apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA.

As empresas apresentaram recursos e contrarrazões, entretanto, a pregoeira informou que ocorreu erro material e foi necessário retornar a fase de manifestação de recurso.

Foi autorizado que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA apresentasse a Declaração faltante, qual seja 12.13.7. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Posteriormente, foi aberto novo prazo de recurso momento em que as empresas A&G Serviços Médicos LTDA, Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA manifestaram



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

o interesse em interpor recurso. Em seguida, a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA manifestou o interesse em interpor contrarrazão.

É o breve relatório.

A Pregoeira Euvani Lindourar Pereira apresentou Nota de Esclarecimento, datada de 17 de novembro de 2022, informando que ocorreram vários impedimentos para a sequência correta do processo e, solicitou parecer quanto à possibilidade de anulação do certame:

“(...) Ao final da sessão ocorreu manifesto de interposição de recurso, a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA insurgiu com recurso contra sua inabilitação; a empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA manifestou recurso contra a habilitação da empresa A&G Serviços Médicos LTDA. Considerando que ocorreu erro material na condução do procedimento de recurso, foi necessário retomarmos a fase de manifestação de recurso, a sessão para manifestação de recurso foi marcada para o dia 30/09/2022, às 14h00min, desta forma, não houve nenhum prejuízo na condução do certame e aos licitantes. Após o prazo recursal e de contrarrazão ocorreu análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Saúde, análise jurídica e análise da pregoeira.

Tendo em vista a análise da Secretaria Municipal de Saúde e no Parecer da Assessoria Jurídica e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, onde foi julgado improcedente o recurso da empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA para o lote 1, o detentor do menor preço e a empresa que sagrou-se vencedora para o referido lote foi a empresa A&G Serviços Médicos LTDA.

Após análise dos fatos explanados pelas empresas e conforme parecer jurídico, a pregoeira acatou pela habilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, para o lote 2.

Registra-se que ocorreu falha no recebimento dos recursos e o problema só foi sanado no dia 05/10/2022, onde o prazo recursal e de contrarrazão foi estendido a partir da data citada, com término do prazo de recurso e contrarrazão dia 14/10/2022.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A pregoeira informou aos licitantes sobre a retomada da sessão marcada para o dia 26/10/2022, às 14h00min, para resposta quanto aos julgamentos dos recursos, contrarrazões e demais procedimentos. Deu-se início aos procedimentos e foi avisado via chat aos licitantes que estávamos com problemas ao anexar os documentos na plataforma.

No chat da plataforma, foi informado que conforme parecer jurídico, o qual sugeriu a juntada da declaração da empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, a pregoeira autorizou que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, enviasse as declarações num prazo de 02 (duas) horas (...), registrou ainda no chat a informação quanto ao retorno da sessão para às 17h00min do mesmo dia, 26/10/2022, para iniciar a manifestação de recurso.

Desta forma o lote 1 teve a empresa A&G Serviços Médicos LTDA como vencedora e o lote 2 e a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA como vencedora, com envio tempestivo das declarações.

(...) Na segunda fase de recurso, a empresa A&G Serviços Médicos LTDA entrou com recurso contra a habilitação da empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA, porém, a empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA foi desclassificada devido a habilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, que teve seu pedido de recurso acatado.

O segundo recurso também interposto pela empresa A&G Serviços Médicos LTDA, contra a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, alega que a planilha de custos é inexequível, no caso a mesma tem que ser analisada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa Starex Remoções e Serviços Médicos LTDA, entrou com recurso contra a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA, pela falta das declarações exigidas no edital.

(...) Ocorreram vários impedimentos para a sequência correta do processo, falhas no sistema, falhas na condução do certame, campos dentro da plataforma que só foram de nosso conhecimento após a condução do certame, morosidade na análise da secretaria solicitante. Assim, em decorrência do exposto e considerando que existem vícios insanáveis na condução do processo licitatório



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

nº 171/2022, pregão eletrônico nº 094/2022, solicito parecer jurídico quanto a possibilidade de anulação do referido processo. Logo, que seja encaminhado para ciência e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de anulação e decorrido o prazo recursal da anulação, ulterior abertura de novo processo licitatório (...).”.

Ainda, ressalta-se que a Assessoria Jurídica se manifestou quanto à possibilidade da entrega de somente uma declaração faltante baseando-se no Acórdão 988/2022-Plenário que teve do Relator Antonio Anastasia. Entretanto, a empresa anexou todas as declarações por e-mail, fora do prazo determinado pela Pregoeira.

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, considerando as falhas na condução do certame informadas na manifestação da pregoeira, é possível anulação do procedimento nas hipóteses previstas no art. 49, da Lei 8.666/93;

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Destaca-se o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação:

“É a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa”.

Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público. A mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de revogá-lo, anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

Pelo exposto, por se tratar de vício do processo licitatório insanável, almejando a preservação do princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, com base na manifestação da pregoeira e no posicionamento da Assessoria Jurídica Municipal, decido pela anulação do certame, nos termos do art. 49, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 109, I, “c”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa, novembro de 2022

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ANULAÇÃO pdf

Código do documento 46c72866-8a68-480c-9f2c-6d58595947b0



Assinaturas



Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Gilson Urbano de Araújo

Eventos do documento

28 Nov 2022, 09:49:49

Documento 46c72866-8a68-480c-9f2c-6d58595947b0 **criado** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email:claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T09:49:49-03:00

28 Nov 2022, 09:50:31

Assinaturas **iniciadas** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email: claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T09:50:31-03:00

29 Nov 2022, 12:35:34

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11568) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2022-11-29T12:35:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):81ea196a27d061fd8b514d8faeb5b5a44cef65295a279484b4b0fde2d83c0eff
(SHA512):0d1aba7b7d6b35f2c1b3509bb08b90f709449cd333ebee8ba7902fb0296f7c073bb70ea191a5511edaf37674eca920e6881435c2ab8165cfa008bd528d9484e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign